



MUNICÍPIO DE MALTA
Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.082/2023

A Prefeitura Municipal de Malta-PB, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde com esteio nas Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, torna público o presente edital de chamamento público é a seleção de propostas de organizações da sociedade civil, interessadas em celebrar parcerias com o Município de Malta-PB, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do MANEJO POPULACIONAL POR CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS SEM RAÇA DEFINIDA (S.R.D.) ABANDONADOS E SEM PROPRIETÁRIOS CONHECIDOS, EM CIRCULAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS, OU DE PROPRIETÁRIOS INSCRITOS NO CADÚNICO E CUJA RENDA FAMILIAR PER CAPITA MENSAL SEJA IGUAL OU INFERIOR A R\$ 218,00 (DUZENTOS E DEZOITO REAIS)

1. DA FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 A finalidade do presente chamamento público é a seleção de propostas de organizações da sociedade civil, interessadas em celebrar parcerias com o Município de Malta-PB, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do MANEJO POPULACIONAL POR CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS SEM RAÇA DEFINIDA (S.R.D.) ABANDONADOS E SEM PROPRIETÁRIOS CONHECIDOS, EM CIRCULAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS, OU DE PROPRIETÁRIOS INSCRITOS NO CADÚNICO E CUJA RENDA FAMILIAR PER CAPITA MENSAL SEJA IGUAL OU INFERIOR A R\$ 218,00 (DUZENTOS E DEZOITO REAIS) definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

1.2 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste edital.

1.3 Será selecionada uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Fomento.

2. DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1 O Termo de Fomento terá por objeto o projeto complementar formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a O.S.C., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do **MANEJO POPULACIONAL POR CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS SEM RAÇA DEFINIDA (S.R.D.)**



MUNICÍPIO DE MALTA

Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

ABANDONADOS E SEM PROPRIETÁRIOS CONHECIDOS, EM CIRCULAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS, OU DE PROPRIETÁRIOS INSCRITOS NO CADÚNICO E CUJA RENDA FAMILIAR PER CAPITA MENSAL SEJA IGUAL OU INFERIOR A R\$ 218,00 (DUZENTOS E DEZOITO REAIS) de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento"

2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PARCERIA:

- a) Reduzir a quantidade de cães e gatos abandonados;
- b) Evitar ou reduzir as causas de sofrimento dos animais mediante boas práticas de bem estar animal;
- c) Prevenir ou reduzir o risco de agravos, como mordeduras e arranhaduras, acidentes de trânsito, bemcomo a proliferação de parasitas e a transmissão de zoonoses, além de outros riscos à saúde pública e animal e ao SAUDE

2.3 O Projeto objeto da parceria terá como meta o atendimento de até 30 (trinta) animais por mês, totalizando anualmente até 360 (trezentos e sessenta animais por ano).

2.4 O termo de fomento será formalizado para a execução do projeto até o limite de vagas previsto neste edital.

2.5 O gerenciamento e o controle das vagas serão realizados pela Secretaria Municipal de Saude.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Devido aos hábitos inadequados de manutenção, à procriação descontrolada e à deterioração da qualidade de vida ocorridas em certas comunidades humanas, o excessivo número de animais de rua, sobretudo cães e gatos, passou a constituir um grave problema nas Cidades de modo geral, tornando- os indesejáveis pelos agravos produzidos em pessoas por aspectos estéticos ambientais ou pela presença de animais abandonados.

3.2 Com efeito, a criação inadequada de cães e gatos, a falta de hábitos ou de posturas de posse ou guarda responsável, associadas ao baixo grau de instrução, resultaram em grande quantidade de animais soltos em vias públicas, por terem sido abandonados ou por falta de controle e de supervisão. Esses animais ficam expostos a riscos diversos, como atropelamentos, brigas, doenças infectocontagiosas e outros agravos, colocando em risco a saúde humana e a de outros animais, além de comprometerem o equilíbrio do SAUDE em que estão inseridos .

3.3 Embora a responsabilidade sobre o excesso populacional de cães e gatos errantes recaia sobre a sociedade, cabe ao Poder Público fortalecer e apoiar ações, estabelecer meios preventivos e promoverações educativas, além de assistir os animais vítimas de maus-tratos.

4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

+55 83 3471-1232

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br

CNPJ: 09.151.861/0001-45





MUNICÍPIO DE MALTA
Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

4.1 As propostas serão selecionadas e julgadas pela a comissão de licitação, constituída nos termos da portaria de N° 002 de 01 de fevereiro de 2022

5.0 DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA TRANSFERENCIA FINANCEIRA

5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento Anual,
unidade orçamentaria

02.060 SECRETARIA DE SAUDE,

Classificação Funcional

10 301 2008 2019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde, Objetivo:

Manter as Atividades da Secretaria de Saúde,

Fonte: FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE

FR.: 1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados

364 3.3.90.39 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA-

5.2 O MUNICÍPIO transferirá à O.S.C. o valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento;

5.3 O MUNICÍPIO realizará o pagamento à O.S.C, referente às atividades no período, conforme relatório emitido ao final de cada mês, sendo determinado os seguintes valores:

ATIVIDADES	VALOR UNITÁRIO
Castração* (canino até 10kg)	R\$ 150,00
Castração* (canino entre 10 e 20 kg)	R\$ 200,00
Castração* (canino entre 20 e 30 kg)	R\$ 250,00
Castração* (felino até 5kg)	R\$ 50,00

5.4 O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente às atividades do relatório mensal.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:

6.1 Poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil definido nas alíneas “a” do inciso I do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014, assim consideradas as entidades privadas sem fins lucrativos (associadas ou fundação), que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer



MUNICÍPIO DE MALTA

Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

6.2 Os objetivos e finalidades institucionais das organizações da sociedade civil participantes deverão ser compatíveis com o objeto deste chamamento público.

6.3 Para participar deste chamamento público, a organização da sociedade civil deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) possuir, no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) ter experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c) ter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas; e
- d) que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentado durante o processo de seleção;

6.4 Não será permitida a atuação em rede.

7. DAS VEDAÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO

7.1 Ficarão impedidas de celebrar parceria as organizações da sociedade civil que:

- a) não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;
- b) estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) tenham como dirigente membro, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) tenham as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - d.1) forem sanadas as irregularidades que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - d.2) forem reconsideradas ou revistas as decisões pela rejeição;
 - d.3) as apreciações das contas estiverem pendentes de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

+55 83 3471-1232

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br

CNPJ: 09.151.861/0001-45





MUNICÍPIO DE MALTA

Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

- e) tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- e.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
 - e.2) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - e.3) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- f) tenham declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- g) tenham contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- h) tenham entre seus dirigentes pessoa:
- h.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - h.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - h.3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

8. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

8.1 As organizações da sociedade civil (OSC's) deverão apresentar as propostas para a celebração da parceria, observando o seguinte:

- a) local e forma: os documentos deverão ser entregues do setor de licitação da Prefeitura Municipal de Malta-PB, no endereço localizado Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB.
- b) prazo (data e horário): A partir do dia: 17 de abril de 2023 ao dia 03 de maio de 2023 as 09:00 hs
- c) condição: os documentos deverão ser protocolizados em envelopes lacrados, contendo a seguinte identificação:

+55 83 3471-1232

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br

CNPJ: 09.151.861/0001-45





MUNICÍPIO DE MALTA
Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

OBJETO DO EDITAL: chamamento público é a seleção de propostas de organizações da sociedade civil, interessadas em celebrar parcerias com o Município de Malta-PB, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do **MANEJO POPULACIONAL POR CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS SEM RAÇA DEFINIDA (S.R.D.) ABANDONADOS E SEM PROPRIETÁRIOS CONHECIDOS, EM CIRCULAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS, OU DE PROPRIETÁRIOS INSCRITOS NO CADÚNICO E CUJA RENDA FAMILIAR PER CAPITA MENSAL SEJA IGUAL OU INFERIOR A R\$ 218,00 (DUZENTOS E DEZOITO REAIS)**

8.2 As organizações da sociedade civil que não tiverem sede no Município de Malta-PB ou que, atualmente, nele não prestem atendimento, poderão apresentar proposta, desde que, até a data de início de vigência da parceria, reúnam as condições necessárias à execução do serviço no território do referido Município, de acordo com os requisitos previstos neste edital.

9. DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 Os documentos a serem apresentados no envelope lacrado são:

a) Ofício de encaminhamento da proposta / declarações, com timbre da organização e assinatura do representante legal (ANEXO II);

b) Plano de Trabalho, com timbre da organização e assinaturas do representante legal e dos responsáveis pela elaboração do documento (ANEXO III);

c) declaração de capacidade técnica e operacional (ANEXO IV); e

d) declaração da experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante (ANEXO V).

9.2 Os documentos enumerados nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item anterior deverão observar os modelos disponibilizados nos ANEXOS deste edital.

9.3 O Plano de trabalho para celebração da parceria, deverá ser preenchida conforme o modelo disponibilizado no ANEXO III deste edital.

+55 83 3471-1232

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br

CNPJ: 09.151.861/0001-45





MUNICÍPIO DE MALTA

Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

9.4. A não apresentação dos documentos em consonância com o definido neste edital implicará exclusão da organização da sociedade civil (OSC) do processo de chamamento público.

10. DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

10.1 As propostas serão avaliadas e julgadas pela comissão de seleção, instituída na consoante previsão contida na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei federal nº 13.204/2015, de 14 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e o estabelecido neste edital.

10.2 A comissão de seleção poderá realizar diligências, a qualquer tempo, para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas organizações da sociedade civil participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

10.3 A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

10.3.1. Será selecionada 01 (uma) única proposta para execução do serviço, observada a ordem de classificação.

10.4 Serão eliminadas as propostas:

- a) que não forem apresentadas em envelope lacrado;
- b) protocolizadas após o prazo estabelecido;
- c) que não contiverem os documentos e informações estabelecidos nos itens 9.1 e 9.3 deste edital; ou
- d) que não observarem os modelos disponibilizados nos ANEXOS II, III, IV e V deste edital.

10.5 Os quesitos previstos no item antecedente serão avaliados e pontuados de acordo com os critérios a seguir:

1 - Tempo de Cadastro CNPJ:

A OSC receberá pontuação de acordo com o tempo de existência.

Tempo de existência	Pontuação
01 a 03 anos	03 pontos
04 a 08 anos	05 pontos
Acima de 09 anos	07 pontos

2- Número de animais recolhidos/atendidos no ano de 2022:

A OSC apresentará relação de animais que foram recolhidos, tratados, castrados no ano de 2022. Esta relação servirá para emissão da pontuação abaixo:

+55 83 3471-1232

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br

CNPJ: 09.151.861/0001-45





MUNICÍPIO DE MALTA
Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

Animais	Pontuação
Acima de 01 e abaixo de 24 animais	03 pontos
Acima de 25 e abaixo de 49 animais	05 pontos
Acima de 50 animais	07 pontos

3- Número de animais adotados:

A OSC apresentará relação de animais que conseguiu inserir em um novo lar (adoção) no ano de 2022. Esta relação servirá para emissão da pontuação abaixo:

Animais	Pontuação
Acima de 01 e abaixo de 24 animais	03 pontos
Acima de 25 e abaixo de 49 animais	05 pontos
Acima de 50 animais	07 pontos

4- Número de animais atendidos para procedimentos veterinários no ano de 2022:

A OSC apresentará relação de animais que foram submetidos a algum procedimento veterinário, tais como castração, esterilização, cirurgias, fraturas, no ano de 2022. Esta relação servirá para emissão da pontuação abaixo:

Animais	Pontuação
Acima de 01 e abaixo de 24 animais	03 pontos
Acima de 25 e abaixo de 49 animais	05 pontos
Acima de 50 animais	07 pontos

5- Realização de eventos:

Se a OSC realiza eventos anuais de incentivo, conscientização e feira de adoção (ter por base o ano de 2022):

01 (um) evento anual	03 pontos
02 (dois) eventos anuais	05 pontos
03 (três) ou mais eventos anuais	07 pontos

Serão desclassificadas as propostas que:

- cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- que recebam nota "zero" em qualquer um dos critérios de pontuação; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas; as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- cujo valor global estiver acima do teto previsto no item 5.1 deste Edital.

As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.

+55 83 3471-1232

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br

CNPJ: 09.151.861/0001-45





MUNICÍPIO DE MALTA

Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

10.6 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

10.7 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do Chamamento Público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, § 5º, da Lei federal nº 13.019, de 2014).

10.8 A falsidade de informações nas propostas acarretará eliminação do participante no chamamento público, podendo ensejar ainda a aplicação de sanção administrativa e comunicação de fato às autoridades competentes, inclusive para a apuração do cometimento de eventual crime.

11. DA DIVULGAÇÃO, DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

11.1 O resultado preliminar do processo de seleção será divulgado no Diário Oficial da Famup

11.2 As organizações da sociedade civil poderão interpor recursos contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação do resultado preliminar no Diário Oficial do Município.

11.2.1 Os recursos deverão ser endereçados à comissão de licitação e protocolados na – Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Malta-PB, localizado na Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB, no prazo estabelecido no item anterior.

11.2.2 O recurso deverá explicar as razões de inconformidade, e ser subscrito pelo representante legal da organização da sociedade civil participante.

11.2.3 Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originariamente apresentada.

11.2.4 Serão liminarmente indeferidos os recursos apresentados fora do prazo ou que não estejam de acordo com o estipulado neste edital.

11.2.5. Em caso de reconsideração da desclassificação, a comissão de seleção procederá à análise e pontuação da proposta, divulgando as notas no Diário Oficial do Município de Malta-PB.

11.2.6 A comissão de seleção poderá solicitar manifestação das áreas técnicas, financeira e/ou jurídica da pasta, visando subsidiar a análise dos recursos.

+55 83 3471-1232

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br

CNPJ: 09.151.861/0001-45





MUNICÍPIO DE MALTA

Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

11.3 Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão de seleção, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento, serão encaminhados ao Secretário de Administração, para decisão final.

11.4 Não caberá novo recurso em face da decisão proferida.

11.5 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para sua interposição, a Prefeitura Municipal homologará e divulgará, no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

12. FASE DE CELEBRAÇÃO

12.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento:

- a) Etapa 1: convocação da organização da sociedade civil selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do cumprimento dos requisitos legais e ausência de impedimentos para celebração da parceria;
- b) Etapa 2: verificação do plano de trabalho e do cumprimento dos requisitos legais e ausência de impedimentos para celebração da parceria;
- c) Etapa 3: ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário;
- d) Etapa 4: parecer do órgão técnico e assinatura do termo de colaboração;
- e) Etapa 5: publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

12.2 Etapa 1: Convocação da organização da sociedade civil selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do cumprimento dos requisitos legais e ausência de impedimentos para celebração da parceria: Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a organização da sociedade civil (OSC) selecionada para apresentar seu plano de trabalho, bem como toda a documentação exigida para a celebração da parceria.

12.2.1 A organização da sociedade civil (OSC) selecionada será convocada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar seu plano de trabalho, bem como a documentação exigida para comprovação dos requisitos exigidos Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei federal nº 13.204/2015, de 14 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, a seguir enumerados:

I - plano de trabalho (ANEXO VI deste edital);

II- comprovante de inscrição e de situação cadastral junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

+55 83 3471-1232

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br

CNPJ: 09.151.861/0001-45





MUNICÍPIO DE MALTA

Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

III - cópia do estatuto social registrado em cartório, que deverá prever expressamente que: a) seus objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, contemplando os objetivos previstos no art. 2º da Lei Federal nº 8.742, de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 12.435, de 2011; b) em caso de dissolução da entidade e/ou do serviço, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade ou oferta extinta; c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada em cartório;

V - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil (OSC), conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, de cada um deles;

VI - cópia da cédula de identidade e do comprovante de residência do responsável legal;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil (OSC) funciona no endereço por ela declarado, por meio da apresentação dos seguintes documentos: a) declaração de comprovação de endereço da organização da sociedade civil, com timbre da organização e assinatura do representante legal; b) cópia de conta de consumo (água ou energia elétrica) emitida em nome da organização da sociedade civil (OSC), referente ao endereço declarado, devendo ser apresentada, em caso de locação de imóvel, também, a cópia do respectivo contrato;

VIII - prova de regularidade para com a Fazenda Federal de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Secretaria da Receita Federal do Brasil (certidão conjunta);

IX - certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

X - certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual;

XI - certidão negativa de débitos para com a Fazenda Municipal;

XII - certidão de regularidade junto a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

XIII - declaração de gratuidade, com timbre da organização e assinatura do representante legal;

XIV - declaração de transparência, com timbre da organização e assinatura do representante legal;

+55 83 3471-1232

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br

CNPJ: 09.151.861/0001-45





MUNICÍPIO DE MALTA

Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

XV - declaração de adimplência ao regime jurídico definido pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, com as alterações introduzidas na Lei Federal nº 13.204, de 2015, com timbre da organização e assinatura do representante legal

XVI - declaração de comprovação, compromisso e idoneidade, com timbre da organização e assinatura do representante legal

XVII - declaração de regularidade das contas da organização da sociedade civil, com timbre da organização e assinatura do representante legal

XIII - declaração de idoneidade dos dirigentes da organização da sociedade civil XIX - declaração de conta bancária exclusiva

XX - comprovação de existência, no quadro de funcionários, de profissionais pertinentes ao Objeto a ser executado, devendo ser apresentados:

✓ cópias das páginas de identificação, registro de trabalho pela organização da sociedade civil e página subsequente em branco das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

✓ declaração de regularidade expedida pelos respectivos Conselhos de Classe;

✓ currículos dos profissionais integrantes da equipe (em caso de implantação do programa, apresentar assim que houver contratação da equipe);

XXI - comprovação de capacidade técnica, operacional e experiência prévia de, no mínimo, 1 (um) ano na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, por meio da apresentação de 1 (um) dos documentos, a saber:

✓ cópia de instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras desenvolvidas;

✓ relatórios

✓ de atividades com comprovações das ações desenvolvidas;

✓ publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou respeito dela;

✓ currículos de todos os integrantes da organização, sejam profissionais, dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, entre outros;

✓ declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

✓ prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

XXII) alvará de funcionamento ou licença sanitária do estabelecimento onde serão prestados os serviços, situado no Município de Malta-PB (em caso de implantação do serviço, apresentar o documento assim que for expedido);

XXIII) contrato(s) de locação, caso a organização da sociedade civil pretenda desenvolver o serviço em imóvel(is) alugado(s), devendo ser apresentado o documento assim que houver a locação do(s) imóvel(is); e





MUNICÍPIO DE MALTA
Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

XXIV) comprovante de abertura de conta bancária específica para o recebimento dos recursos da parceria, de instituição financeira pública isenta de tarifa bancária – Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

12.2.2 O plano de trabalho deverá observar o modelo constante do ANEXO VI deste edital bem como os requisitos estabelecidos no art. 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, contendo o timbre da organização da sociedade civil e assinaturas do representante legal e dos responsáveis pela elaboração do documento.

12.2.3 O plano de trabalho deverá manter consonância com a proposta aprovada.

12.2.4 Caso a execução do serviço for realizada em mais de um endereço, a organização da sociedade civil deverá especificar, no plano de trabalho, os recursos disponíveis em cada um dos locais.

12.2.5 A organização da sociedade civil que utilizar espaço externo para desenvolver atividades específicas deverá informar, no plano de trabalho, o local que será destinado para as ações pertinentes, garantindo condições de habitabilidade, conforme normas da ABNT, e de acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

12.2.6 A previsão de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria deverá observar o modelo constante do ANEXO VI deste edital, e deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

12.2.7 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeitos de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos VIII a XII do item 12.2.1 deste edital.

12.2.8 As declarações previstas nos incisos VII, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX do item 12.2.1 deverão ser subscritas pelo representante legal da organização da sociedade civil e impressas em papel timbrado da respectiva entidade.

12.3 Etapa 2: Verificação do plano de trabalho e do cumprimento dos requisitos legais e ausência de impedimentos para celebração da parceria:

12.4 Esta etapa consiste no exame formal do atendimento, pela organização da sociedade civil convocada, dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos e vedações legais, além da análise do plano de trabalho.

+55 83 3471-1232

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br

CNPJ: 09.151.861/0001-45





MUNICÍPIO DE MALTA

Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

12.3.1 Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e condições constantes deste edital.

12.3.2 Nos termos do § 1º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada (OSC) não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

12.3.3 Caso a organização da sociedade civil (OSC) convidada aceite celebrar a parceria, nos termos do item anterior e do disposto no § 2º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, será ela convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração (item 12.2 deste edital), procedendo-se, em seguida, à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

12.5 Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

12.4.1 Poderá ser solicitada a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e condições da proposta e deste edital, nos termos do § 3º do art. 27.

12.4.2 O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de 15 (quinze) dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil (OSC).

12.4.3 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados (enumerados no item 12.2.1) ou quando as certidões para comprovação do disposto nos incisos X a XIV do referido item estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil (OSC) será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração de parceria.

12.6 Etapa 4: Parecer do órgão técnico e assinatura do termo de colaboração:

12.5.1 A celebração e formalização da parceria deverá atender às providências estabelecidas no art.35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

12.5.2 A aprovação do plano de trabalho não gera direito à celebração da parceria.

12.5.3 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do termo de colaboração, a organização da sociedade civil fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a celebração.

+55 83 3471-1232

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br

CNPJ: 09.151.861/0001-45





MUNICÍPIO DE MALTA

Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

12.5.4 A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

12.7 Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no meio oficial de publicidade. O termo de colaboração produzirá efeitos jurídicos com a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município (art. 38 da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

13. CRONOGRAMA

13.1 O processo do chamamento público seguirá as seguintes datas:

[REDACTED]	
1. Lançamento do edital	12/04/2023
2. Apresentação dos envelopes	De 17/04/2023 a 03/05/2023

As demais atividades observarão a seguinte sequência:

- a) análise das propostas pela comissão de seleção;
- b) divulgação do resultado preliminar;
- c) prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar (5 dias);
- d) análise dos recursos pela comissão de seleção;
- e) homologação e divulgação do resultado final;
- f) convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação dos requisitos e ausência de impedimentos legais para celebração do termo de colaboração (prazo de 05 dias);
- g) análise do plano de trabalho e verificação do cumprimento dos requisitos e ausência de impedimentos para celebração da parceria;
- h) ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário;
- i) parecer do órgão técnico e assinatura do termo de colaboração;

j) publicação do extrato do termo de colaboração.

14. DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

14.1 A liberação de recursos guardará consonância com as metas da parceria, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Termo de Referência do Serviço (ANEXO I).

14.2 Os recursos serão depositados em conta corrente específica, na forma estabelecida pelo município.

14.3 A execução da parceria ocorrerá em conformidade com as exigências previstas:



MUNICÍPIO DE MALTA
Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

- a) na Lei Federal nº 13.019, de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204, de 2015, que trata da liberação e contabilização dos recursos, das compras, contratações e realização de despesas e pagamentos e das alterações na parceria;
- b) nas normativas do Tribunal de Contas do Estado de PARAIBA; e
- c) previsto neste edital e seus anexos.

15. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

- I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
 - II - Modificar o objeto deste Termo de Fomento;
 - III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
 - IV - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
 - V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quanto o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência e esteja previsto no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.
- Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade da O.S.C., exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da O.S.C., poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento; ou em que a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das impropriedades constatadas.

16. DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo





MUNICÍPIO DE MALTA

Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

- A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

17.DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

I - Parcial: mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pelo MUNICÍPIO;

II - Total/Final: até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria.

A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações e alcance das metas;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário da conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da O.S.C.;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela O.S.C. no exercício e das metas alcançadas.

VIII - Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

+55 83 3471-1232

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br

CNPJ: 09.151.861/0001-45





MUNICÍPIO DE MALTA

Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até um prazo de 12 meses, prorrogável, conforme disposto no Art. 55 da Lei Federal 13.019/2014.

A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pelo MUNICÍPIO quando ele der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

19. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria e da documentação técnica apresentada;

Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município/FAMUP., em cumprimento ao disposto no Art. 35, alínea "g" da Lei Federal n. 13.019/2014;

O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados;

O gestor designado terá as seguintes incumbências:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da Parceria;

II - Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas e sobre as providências para solucioná-las;

+55 83 3471-1232

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br

CNPJ: 09.151.861/0001-45





MUNICÍPIO DE MALTA

Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

III - Emitir o Parecer Técnico Conclusivo de análise de contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

IV - Transferir os recursos à O.S.C. de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

V - Analisar a prestação final de contas apresentada, no prazo determinado na cláusula sexta, prorrogada, justificadamente por igual período;

VI - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da O.S.C. pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

VII - Comunicar formalmente à O.S.C. qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento, prazo para corrigi-la;

VIII - Aplicar as penalidades regulamentadas na Lei Federal 13.019/2014 e neste Termo de Fomento;

IX - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a O.S.C. para as devidas regularizações;

X - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviço da O.S.C.;

XI - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial.

Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao Plano de Trabalho;

II - Extratos da conta bancária específica;

III - Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV - Cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V - Justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

O MUNICÍPIO poderá ordenar a suspensão dos repasses, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a O.S.C., e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

+55 83 3471-1232

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br

CNPJ: 09.151.861/0001-45





MUNICÍPIO DE MALTA

Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

O MUNICÍPIO deverá informar à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

20. DA GESTÃO DA PARCERIA PELA O.S.C

O gestor designado pela O.S.C. terá as seguintes incumbências:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo MUNICÍPIO;

III - Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibos, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados;

IV - Comprovar a existência de Conta Bancária específica e exclusiva, em banco oficial, de titularidade da O.S.C., efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta.

V - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

VI - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

VI - Fazer as prestações de contas parciais de cada parcela liberada, com a comprovação exata da aplicação da parcela liberada.

VII - Fazer a prestação de contas final nos termos da Lei 13.019/2014, para comprovar o efetivo cumprimento do objeto pactuado.

VIII - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

IX - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade;

+55 83 3471-1232

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br

CNPJ: 09.151.861/0001-45





MUNICÍPIO DE MALTA

Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

- X - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntário, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- XI - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
- XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII - Restituir a administração os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, caso em que a O.S.C. poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XIV - A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- XV - Excluir o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto.
- XVI - Prestar informação e esclarecimento sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- XVII - Ressarcir os cofres públicos dos saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias do encerramento do presente termo;
- XVIII - Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- XIX - Manter-se adimplente com a Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- XX - Comunicar ao MUNICÍPIO a substituição dos responsáveis pela O.S.C., assim como alterações em seu Estatuto.

21. DA ALTERAÇÃO

O Termo de Fomento poderá ser alterado com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

22. DA RESCISÃO

É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.





MUNICÍPIO DE MALTA

Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

O MUNICÍPIO poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento;
- IV - For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

23. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

O Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à O.S.C. as sanções do Art. 73 da Lei Federal n. 13.019/2014.

Nas hipóteses do item 11.2 da Cláusula Décima Primeira, a rescisão poderá levar à:

I - Suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

II - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item I.

III - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;

IV - Passado o prazo de 2 (dois) anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

V - Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

24. DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

+55 83 3471-1232

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br

CNPJ: 09.151.861/0001-45





MUNICÍPIO DE MALTA

Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

Obriga-se a O.S.C., em razão do Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

- A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação (ASCOM) do Município.

A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das O.S.C.'s, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

25.DAS SANÇÕES

A rescisão poderá levar à:

I - Suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

II - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item I.

III - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;

IV - Passado o prazo de 2 (dois) anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

V - Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

+55 83 3471-1232

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br

CNPJ: 09.151.861/0001-45





MUNICÍPIO DE MALTA

Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

26.DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Obriga-se a O.S.C., em razão do Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação (ASCOM) do Município.

A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das O.S.C.'s, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

27.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente edital poderá ser impugnado no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município/Famup, por meio de manifestação escrita endereçada à comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Malta-PB, no endereço localizado na Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

A deliberação sobre eventuais impugnações caberá a comissão, no período de 3 (três) dias úteis subsequentes ao término do prazo assinalado no item anterior.

A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora.

Será disponibilizado o endereço de correspondência eletrônica, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br, para encaminhamento de dúvidas, sendo que a divulgação das respostas será realizada como material de apoio disponível para consulta, no sítio eletrônico oficial, www.malta.pb.gov.br

As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as decisões e esclarecimentos prestados, serão juntados aos autos do processo administrativo referente ao edital de chamamento público, ficando disponíveis para consulta por qualquer interessado.

As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no edital.

+55 83 3471-1232

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br

CNPJ: 09.151.861/0001-45





MUNICÍPIO DE MALTA

Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

Caso exista alteração no edital, por iniciativa oficial ou decorrentes de eventuais impugnações, a modificação será divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município/FAMUP, reabrindo-se os prazos inicialmente estabelecidos quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia. .

Não serão devolvidos documentos ou materiais encaminhados, cabendo às comissões de seleção e de monitoramento e avaliação o seu arquivamento.

O presente edital poderá, a qualquer tempo, ser revogado, por motivos de interesse público, ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que o ato implique indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Integram este edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) Anexo I: Termo de Referência;
- b) Anexo II: Ofício de Encaminhamento da Proposta / Declarações;
- c) Anexo III: Proposta para Celebração da Parceria;
- d) Anexo IV: Declaração de Capacidade Técnica e Operacional;
- e) Anexo V: Declaração da Experiência Prévia na Realização do Objeto da Parceria ou de Natureza Semelhante;
- f) Anexo VI: Plano de Trabalho;
- g) Anexo VII: Declaração de Comprovação de Endereço;
- h) Anexo VIII: Declaração de Gratuidade;
- i) Anexo IX: Declaração de Transparência;
- j) Anexo X: Declaração de Adimplência;
- l) Anexo XI: Declaração de Comprovação, Compromisso e Idoneidade;
- m) Anexo XII: Declaração de Regularidade das Contas da Organização da Sociedade Civil;
- n) Anexo XIII: Declaração de Idoneidade dos Dirigentes da Organização da Sociedade Civil;
- o) Anexo XIV: Declaração de Conta Bancária Exclusiva; e
- p) Anexo XV: Minuta do Termo de Colaboração.

22.1 Este edital, bem como seus anexos, serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Malta-PB, Como também no site do tce -PB

Prefeitura Municipal de Malta-PB,.

Malta-PB, 12 de abril de 2023

Ricardo de Sousa Nascimento
Presidente da CPL

+55 83 3471-1232

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br

CNPJ: 09.151.861/0001-45





MUNICÍPIO DE MALTA
Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

MARIA IRISMAR PEREIRA SOARES
ASSESSORIA TECNICA

+55 83 3471-1232

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45





MUNICÍPIO DE MALTA
Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Celebração de Termo de Fomento com organização da sociedade civil com atuação voltada ao bem-estar animal de cães e gatos errantes no Município de Malta-PB, vítimas de maus tratos, oferecendo condições de abrigo, alimentação, atendimento clínico, medicamentos, vacinas, higiene, salubridade, segurança e bem estar animal até o momento de sua adoção.

1- OBJETO

4.1 Constitui objeto deste Chamamento Público a seleção de organização da sociedade civil com atuação voltada ao bem-estar animal, para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Malta-PB, mediante a formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do MANEJO POPULACIONAL POR CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS SEM RAÇA DEFINIDA (S.R.D.) ABANDONADOS E SEM PROPRIETÁRIOS CONHECIDOS, EM CIRCULAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS, OU DE PROPRIETÁRIOS INSCRITOS NO CADÚNICO E CUJA RENDA FAMILIAR PER CAPITA MENSAL SEJA IGUAL OU INFERIOR A R\$ 218,00 (DUZENTOS E DEZOITO REAIS) definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

2- OBJETIVO

Estabelecer parceria com organização da sociedade civil (OSC) com atuação voltada à proteção e bem-estar animal, para implementação de ações de controle das populações de cães e gatos no Município de Malta-PB.

2.1 OBJETIVO GERAL

Desenvolver e executar ações de controle das populações de cães e gatos no âmbito municipal, visando garantir o bem-estar dos animais e prevenir agravos à saúde pública e ao SAUDE .

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Reduzir a quantidade de cães e gatos abandonados;
- b) Evitar ou reduzir as causas de sofrimento dos animais mediante boas práticas de bem estar animal;
- c) Prevenir ou reduzir o risco de agravos, como mordeduras e arranhaduras, acidentes de trânsito, bem como a proliferação de parasitas e a transmissão de zoonoses, além de outros riscos à saúde pública e animal e ao SAUDE .

3- CONFIGURAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO PARA O RECOLHIMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS





MUNICÍPIO DE MALTA

Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

A OSC, para fins de atendimento dos objetivos preestabelecidos no presente Edital, deverá dispor de estrutura física, capacidade técnica, profissional e experiência na execução das ações necessárias, para abrigar até 360 (duzentos) animais domésticos (cães e gatos), para o fiel cumprimento das metas e objetivos traçados pelo Município.

A OSC deverá dispor da seguinte estrutura física:

- a) Sala para recepção e acolhida;
- b) Canis coletivos;
- c) Canis individuais;
- d) Gatil coletivo;
- e) Solário;
- d) Almoxarifado e
- e) Instalações sanitárias.

4 - LOCAL DE FUNCIONAMENTO

A OSC deverá dispor de espaço próprio, ou por ela alugada, necessário para a execução do objeto da parceria, durante todo o prazo de vigência.

5- HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

A OSC se compromete a prestar atendimento às solicitações e demandas apresentadas pelo Município, de segunda à sexta-feira, das 8h00m às 17h00m, exceto feriados.

Durante todo o período contratual, a organização da sociedade civil (OSC) garantirá equipe profissional suficiente para atendimento da finalidade do objeto da parceria.

6- RECURSOS MATERIAIS

Caberá à OSC parceira providenciar toda a estrutura mobiliária, incluindo mesas de trabalho, cadeiras, armário, arquivo, computador, impressora, armário e geladeira, para medicamentos e cestos de lixo segregados para descarte apropriado de materiais, bem como os equipamentos de recolhimento e contenção de animais.

Caberá também à OSC parceira providenciar todo material de expediente e demais materiais de consumo para o fiel cumprimento do Termo de Fomento

7- RECURSOS HUMANOS

A organização da sociedade civil (OSC) deverá contar com quadro de pessoal necessário e suficiente para a realização de todas as ações objeto da parceria sendo certo que deverá ter um responsável técnico (veterinário responsável) e apresentar assunção de responsabilidade técnica

+55 83 3471-1232

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br

CNPJ: 09.151.861/0001-45





MUNICÍPIO DE MALTA
Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

7.1. Os integrantes da equipe de trabalho envolvidos diretamente com o manejo de animais, compreendendo todas as pessoas, inclusive voluntários, devem receber prévia capacitação técnica e prática, estar informados sobre as zoonoses de cães e gatos e imunizados no mínimo contra o tétano e raiva.

8- CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

8.1. Acolhimento dos Animais

- a) O acolhimento de cães e gatos deverá ser efetuado de maneira seletiva, procedendo-se ao acolhimento dos animais encontrados soltos sem controle, nas vias e logradouros públicos, em locais de livre acesso ao público., dentre os quais se incluem os animais:
- b) Saudáveis e doentes (com doença já manifestada ou em estado de convalescença) e os portadores de enfermidades específicas ou zoonoses;
- c) Agressivos (agressão direcionada às pessoas ou animais e sem provocação);
- d) Promotores de agravos físicos (mordeduras, arranhaduras) pelos quais possam ser disseminados agentes etiológicos de doenças, produzidas lesões temporárias ou definitivas, incapacitantes ou deformantes;
- e) Em sofrimento (apresentando fraturas, hemorragias, impossibilidade de locomoção, mutilação, feridas extensas ou profundas, eviscerações e prolapsos, entre outros); e
- f) Em risco (rinhas, acidentes de trânsito e atropelamentos, entre outros).

Nos procedimentos de acolhimento, contenção e manejo de cães e gatos deverão ser adotados comportamentos e técnicas que visem o bem-estar humano e animal, utilizando-se os equipamentos de recolhimento, contenção e manejo (guia ou corda, mordação, cambão, puçá, rede com aro, rede sem aro, mão mecânica, zarabatana, luvas, armadilha, gaiola ou caixa de transporte, gaiola de contenção, focinheira), bem como equipamentos de proteção individual.

8.2. TRANSPORTE

O veículo de transporte dos animais deve ser apropriado para essa finalidade e estar em perfeitas condições para utilização.

O compartimento específico destinado ao transporte dos animais (carroceria) deve ser fechado, ter ventilação apropriada, estar higienizado e proporcionar segurança aos animais recolhidos.

Os animais devem ser transportados em número compatível com a capacidade prevista para o veículo e devem ser segregados por espécie, porte e comportamento.

Os cães devem ser transportados em caixas de transporte, gaiolas ou compartimentos individuais, de tamanho adequado ao porte, separados e isolados daqueles destinados aos gatos.

+55 83 3471-1232

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br

CNPJ: 09.151.861/0001-45





MUNICÍPIO DE MALTA

Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

Os gatos devem ser transportados apenas em gaiolas ou caixas de transporte, nunca soltos nos compartimentos destinados aos animais no veículo.

As gaiolas ou caixas de transporte devem ser removíveis e, durante o transporte, mantidas fixas no veículo.

As fêmeas devem ser transportadas junto as suas ninhadas.

Os animais acidentados, feridos, idosos, cegos ou fêmeas prenhas devem ser transportados individualmente e prontamente encaminhados para o Centro de Acolhimento.

8.3. MANUTENÇÃO, MANEJO, ALIMENTAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO.

A manutenção de animais recolhidos nas dependências da OSC deve ocorrer em condições adequadas de higiene, espaço físico, abrigo, arejamento/ventilação, iluminação, alimentação e hidratação.

Os animais deverão ser identificados individualmente, por meio de confecção de prontuário próprio, contendo data de entrada, local de recolhimento, suas características e demais informações pertinentes, e de outras metodologias apropriadas, sendo obrigatório a microchipagem que deve ser mantido atualizado.

Para mais segurança nos procedimentos, somente auxiliares devidamente treinados e com o uso de equipamentos de proteção individual (EPI's) apropriados, poderão manipular os animais.

Os animais deverão ser observados diariamente, tanto pelo médico veterinário quanto pelos funcionários auxiliares, para verificar as condições de saúde, comportamento e bem estar.

Os animais de comportamento dominante, alojados em canis coletivos, que não permitam aos demais se alimentar, deverão ser separados do grupo e mantidos em canis individuais.

Aos animais recolhidos devem ser oferecidos, quando necessário, cuidados básicos, consistentes em exame clínico básico e procedimentos curativos.

Aos cães e gatos deverá ser ofertada ração comercial de boa qualidade específica para cada espécie e faixa etária, no mínimo duas vezes ao dia, em quantidade adequada às suas necessidades nutricionais.

A água deve ser oferecida em recipientes apropriados ou por sistema automático, com abastecimento constante.

Os comedouros e bebedouros deverão ser lavados diariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, sendo mantidos permanentemente limpos.

A higienização de veículos, gaiolas, caixas de transporte e demais equipamentos de manejo deverá ser realizada após cada uso ou sempre que necessário.

8.4. VACINAÇÃO, VERMIFUGAÇÃO E CONTROLE DE ECTOPARASITAS

Os cães e gatos recolhidos deverão ser submetidos a ações preventivas de saúde animal, como vacinação antirrábica, conforme o contexto epidemiológico local, vermifugação e controle de ectoparasitas.

8.5. DESTINAÇÃO

+55 83 3471-1232

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br

CNPJ: 09.151.861/0001-45





MUNICÍPIO DE MALTA

Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

Os animais acolhidos poderão ter as seguintes destinações:

- a) Adoção por particulares ou doação a Entidade de proteção animal regularmente constituído, que possuam programas de adoção, somente quando o animal não oferecer risco iminente de transmissão de doenças;

Os animais destinados à adoção deverão:

- a) Ser submetidos a exame clínico para que sejam avaliadas suas condições gerais de saúde, no momento da liberação;
- b) Ser submetido a um período de quarentena, quando necessário, especificado pelo médico veterinário, após adoção, sob a tutela do adotante;
- c) Estar socializado, em conformidade com sua idade;
- d) Estar esterilizado cirurgicamente, vacinados contra a raiva e terem sido submetidos a controle de ectoparasitas;
- e) Receber pelo menos a primeira dose de vermífugos durante a sua permanência no Centro de Acolhimento;

A organização da sociedade civil (OSC) deverá realizar eventos específicos, a fim de promover, estimular e divulgar a adoção de animais recolhidos.

9- METAS

Metas são os objetivos expressos em termos quantitativos, mensuráveis e, portanto, verificáveis através de métodos de monitoramento e avaliação. As metas a serem atingidas no desenvolvimento e execução de ações de controle das populações de cães e gatos no Município de Malta-PB- são as seguintes:

- a) Manter o prontuário acessível e atualizado, podendo ser consultado em visitas realizadas pela Secretaria de SAÚDE ;
- b) Acolhimento de no máximo 360 (trezentos e sessenta animais (cães e gatos).
- c) Promover a realização de pelo menos uma feira de adoção de animais no mínimo 01 (uma) campanha/mes, visando recolocar os animais em novos lares, o mais rápido possível.

10- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria e da documentação técnica apresentada;

Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município/FAMUP., em cumprimento ao disposto no Art. 35, alínea "g" da Lei Federal n. 13.019/2014;



MUNICÍPIO DE MALTA
Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados;

O gestor designado terá as seguintes incumbências:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da Parceria;
- II - Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas e sobre as providências para solucioná-las;
- III - Emitir o Parecer Técnico Conclusivo de análise de contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.
- IV - Transferir os recursos à O.S.C. de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;
- V - Analisar a prestação final de contas apresentada, no prazo determinado na cláusula sexta, prorrogada, justificadamente por igual período;
- VI - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da O.S.C. pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- VII - Comunicar formalmente à O.S.C. qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento, prazo para corrigi-la;
- VIII - Aplicar as penalidades regulamentadas na Lei Federal 13.019/2014 e neste Termo de Fomento;
- IX - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a O.S.C. para as devidas regularizações;
- X - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviço da O.S.C.;
- XI - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial.

Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao Plano de Trabalho;
- II - Extratos da conta bancária específica;
- III - Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

+55 83 3471-1232

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br

CNPJ: 09.151.861/0001-45





MUNICÍPIO DE MALTA

Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

IV - Cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V - Justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

O MUNICÍPIO poderá ordenar a suspensão dos repasses, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a O.S.C., e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

O MUNICÍPIO deverá informar à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

11- VALOR DE REFERÊNCIA

O Projeto objeto da parceria terá como meta o atendimento de até 30 (trinta) animais por mês, totalizando anualmente até 360 (trezentos e sessenta animais por ano).

O MUNICÍPIO transferirá à O.S.C. o valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento;

5.3 O MUNICÍPIO realizará o pagamento à O.S.C., referente às atividades no período, conforme relatório emitido ao final de cada mês, sendo determinado os seguintes valores:

ATIVIDADES	VALOR UNITÁRIO
Castração* (canino até 10kg)	R\$ 150,00
Castração* (canino entre 10 e 20 kg)	R\$ 200,00

+55 83 3471-1232

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br

CNPJ: 09.151.861/0001-45





MUNICÍPIO DE MALTA
Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

Castração* (canino entre 20 e 30 kg)	R\$ 250,00
Castração* (felino até 5kg)	R\$ 50,00

5.4 O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente às atividades do relatório mensal.

12- Penalidades

O descumprimento das obrigações apresentadas em contrato, será rescindido, unilateralmente pelo Município, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

+55 83 3471-1232

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45





MUNICÍPIO DE MALTA
Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)
ANEXO II
(modelo)
OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA / DECLARAÇÕES

TIMBRE DA OSC

OFÍCIO Nº /

À COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO
SECRETARIA DE SAUDE

Assunto: Encaminhamento do envelope referente à execução do Objeto xxxxxxxx constante do Chamamento Público nº 003/2023

(nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº , por seu Sr. (nome completo do representante legal da organização da sociedade civil), em atendimento ao edital de chamamento público nº 003/2023 , vem apresentar proposta, declaração de capacidade técnica e operacional e declaração de experiência prévia, para a celebração de parceria, em regime de mútua cooperação, para execução do Objeto, durante o período de vigência estabelecido no edital, mediante transferência de recursos financeiros oriundos do Tesouro Municipal , conforme abaixo relacionado:

Objeto:

Respeitosamente,

Assinatura do Representante Legal da OSC

+55 83 3471-1232

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br

CNPJ: 09.151.861/0001-45





MUNICÍPIO DE MALTA
Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

ANEXO III
(modelo)
PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

TIMBRE DA OSC

1- DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

Nome da Entidade:		C.N.P.J	
Endereço:			
Município:	U.F.	C.E.P:	DDD/Telefone/
Conta Bancária:	Banco	Agência	
Data de constituição da OSC			
Nome do Responsável:		C.P.F.	
C.I.			
Período do mandato: Órgão Expedidor:		Cargo:	
Endereço:		C.E.P.	
Caracterização da OSC:			
Finalidade			
Histórico e área de atuação da OSC			

2- PROPOSTA DE TRABALHO

+55 83 3471-1232

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br

CNPJ: 09.151.861/0001-45





MUNICÍPIO DE MALTA
Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

Nome do Projeto/Atividade:	Prazo de Execução:
Objetivo geral:	
Público alvo:	
Objeto da parceria:	
Descrição da realidade:	
Impacto social esperado:	

3- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração
			Unidade	Qtd	Início/Término

4- DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

	Meta		Ações
1		1	
2		2	

5 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$1,00)

Quantidade	Descrição	Valor mensal	Valor anual

+55 83 3471-1232

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br

CNPJ: 09.151.861/0001-45





MUNICÍPIO DE MALTA
Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

Total geral			

6. ESTIMATIVA DE DESPESA

Meta	Despesa	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês

Meta	Despesa	7º mês	8º mês	9º mês	10 mês	11 mês	12 mês

6.1 - ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

7- MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Parcial – até o 5º dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos.
- Final - até o 10º dia útil do término de vigência.

8- PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 10 dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, prorrogável justificadamente por igual período. Local e Data

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO DADOS CADASTRAIS
NOME DA ENTIDADE**

- Indicar o nome da entidade interessada na execução da proposta de trabalho.



MUNICÍPIO DE MALTA
Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

C.N.P.J. -
ENDEREÇO - (rua, número, bairro, etc.)
MUNICÍPIO/UF -/.....
CEP -
TELEFONE -
CONTA CORRENTE -
BANCO -
AGÊNCIA -
RESPONSÁVEL -
CPF -
PERÍODO DE MANDATO:
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR -
CARGO -Registrar o cargo do responsável.
ENDEREÇO -

PROPOSTA DE TRABALHO

NOME DO PROJETO/ATIVIDADE -
PRAZO DE EXECUÇÃO -
PÚBLICO ALVO:
OBJETO DA PARCERIA -
DESCRIÇÃO DA REALIDADE - Descrever com clareza e sucintamente a realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Permite visualizar a descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.

META - Indicar como meta os elementos que compõem o objeto.
ETAPA/FASE - Indicar como etapa ou fase cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta.
ESPECIFICAÇÃO - Relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase.
INDICADOR FÍSICO - Refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase.
UNIDADE - Indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa ou fase.
QUANTIDADE - Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida.
DURAÇÃO - Refere-se ao prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa, ou fase.
INÍCIO - Registrar a data referente ao início de execução da meta, etapa, ou fase.
TÉRMINO - Registrar a data referente ao término da execução da meta, etapa, ou fase.



MUNICÍPIO DE MALTA
Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Detalhar as metas e ações a serem executadas, a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede, bem como as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 53, § 2º, da lei nº 13.019/2014.

Detalhar os meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

PLANO DE APLICAÇÃO

Refere-se à utilização de recursos financeiros em diversas espécies de gastos, indicando os valores mensais e anuais.

QUANTIDADE - Indicar a quantidade prevista para cada descrição.

DESCRIÇÃO - Relacionar os elementos característicos da meta mensal.

VALOR MENSAL - Registrar o valor mensal de cada meta.

VALOR ANUAL - Registrar o valor anual de cada meta.

TOTAL GERAL - Registrar o somatório dos valores atribuídos.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Refere-se ao desdobramento dos valores a serem repassados à entidade com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

META - Indicar o número de ordem sequencial da meta.

MÊS - Registrar o valor mensal a ser transferido pela Administração Pública.

ESTIMATIVA DE DESPESAS

Estimar as despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos ociais e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto.

MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Indicar modo e periodicidade das prestações de contas compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto.

PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Registrar prazos de análise da prestação de contas pela Administração Pública responsável pela parceria.



MUNICÍPIO DE MALTA
Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

ASSINATURA DO PROPONENTE

Constar o local, data e assinatura do representante legal da entidade.

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Constar local, data e assinatura da autoridade competente do órgão ou entidade responsável pelo programa, projeto ou evento.

+55 83 3471-1232

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45





MUNICÍPIO DE MALTA
Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

ANEXO IV

(modelo)
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

TIMBRE DA OSC

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu,.....,inscrito no CPF sob o
nº....., e.....RG nº....., residente e
domiciliado na, Rua

.....nº....., Bairro, na Cidade de.....
representante legal da organização da sociedade civil
denominada....., com sede na.....nº.....Bairrona Cidade..... inscrito
no CNPJ sob nº.....,DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, nos termos da
alínea “c” do inciso V do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com a redação conferida
pela Lei Federal nº 13.204, de 2015, que a organização da sociedade civil possui instalações,
condições materiais e capacidade técnica e operacional para execução do termo de colaboração,
em especial, as seguintes:

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das
atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o
desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas
estabelecidas.

OU

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das
atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como
pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

➤

**OBS: A OSC adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente
observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.**

+55 83 3471-1232

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br

CNPJ: 09.151.861/0001-45





MUNICÍPIO DE MALTA
Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

A declaração deverá ser melhor detalhada no quadro abaixo.

1. RECURSOS HUMANOS

<informar>

2. INSTALAÇÕES FÍSICAS

<informar>

3. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

<informar>

.....de.....de.....

Assinatura do Representante Legal da OSC

+55 83 3471-1232

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br

CNPJ: 09.151.861/0001-45





MUNICÍPIO DE MALTA
Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

ANEXO V
(modelo)

DECLARAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO DO OBJETO DAPARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE

TIMBRE DA OSC

DECLARAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO DO OBJETO DAPARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE

Eu,....., inscrito no CPF sob o nº.....e RG nº , residente e domiciliado na Rua..... nº na Cidade de....., Estado de.....representante legal da organização da sociedade civil denominada,, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil (OSC) possui o seguinte histórico e experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante:

<informar história da OSC>

<informar experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, mencionando as atividades ou projetos desenvolvidos, financiador(es), sua duração, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes>

.....de.....de.....

Assinatura do Representante Legal da OSC

+55 83 3471-1232

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br

CNPJ: 09.151.861/0001-45





MUNICÍPIO DE MALTA
Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

ANEXO VI
(modelo)
MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS:

ÓRGÃO ENTIDADE PROPONENTE:				CNPJ:	
ENDEREÇO:					
CIDADE:	UF:	CEP:	DDD TELEFONE:	OBJETIVO SOCIAL E INSTITUCIONAL:	
NOME DO RESPONSÁVEL:				CPF:	
CÉDULA DE IDENTIDADE / ORGÃO EXPEDIDOR:				FUNÇÃO:	

2 - METAS DE EXECUÇÃO:

1ª ETAPA	OBJETIVO	INÍCIO	TÉRMINO
Meta 01			

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - QUANTIDADE DE VAGAS:

+55 83 3471-1232

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br

CNPJ: 09.151.861/0001-45





MUNICÍPIO DE MALTA
Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO:	INÍCIO	TÉRMINO
01	SERVIÇOS: Pagamentos de serviços de terceiros (pessoa física e/ou jurídica – para a realização de serviços médicos veterinários e diretamente vinculados aos animais); MATERIAIS DE CONSUMO: (usado para os serviço de CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS SEM RAÇA DEFINIDA (S.R.D.))		
	TOTAL:		

* Despesas que poderão ser custeadas com os recursos do Termo de Colaboração a ser firmado;
** Não poderão ser custeadas despesas com aquisição de bens do ativo imobilizado, despesas com manutenção de bens móveis ou imóveis, tarifas e demais despesas bancárias, juros/multas, dentre outras não previstas nas especificações acima ou não relacionadas ao objeto da parceria.

4- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

CONCEDENTE:

Meta	1o Mês	2o Mês	3o Mês	4o Mês	5o Mês	6o Mês
	-	-	-	-	-	-
Meta	7o Mês	8o Mês	9o Mês	10o Mês	11o Mês	12o Mês
	-	-	-	-	-	-

+55 83 3471-1232

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br

CNPJ: 09.151.861/0001-45





MUNICÍPIO DE MALTA
Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

5- DESCRIÇÃO – RELATÓRIO DE ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS NO PERÍODO DA HABILITAÇÃO:

TITULO: prestar serviços manejo populacional por castração cirúrgica de cães e gatos sem raça definida (S.R.D.) abandonados e sem proprietários conhecidos, em circulação nas vias públicas, ou de proprietários inscritos no cadúnico e cuja renda familiar per capita mensal seja igual ou inferior a R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais) definido no plano de trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.	Período de Execução:	
	Início:	Término:
Objeto:		
Justificativa:		

.....de..... de.....

.....
Nome e assinatura do responsável
(representante legal) e carimbo da empresa

+55 83 3471-1232

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45





MUNICÍPIO DE MALTA
Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

ANEXO VII
(modelo)

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO

TIMBRE DA OSC

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE DA ORGANIZAÇÃO
SOCIEDADE CIVIL

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____,
, e portador do RG nº _____, residente e
domiciliado na _____, nº _____, Bairro
Rua _____

, na Cidade de _____, Estado de _____, representante legal da
organização da sociedade civil denominada _____
, DECLARO, para os devidos fins que, a organização da sociedade civil (OSC) encontra-se
sediada na _____, nº _____
, Bairro _____, na Cidade de _____ / _____, conforme inscrição no CNPJ sob nº _____, e
comprovante de conta(s) de consumo de água e/ou energia elétrica, em anexo.

.....de..... de.....

Assinatura do Representante Legal da OSC

+55 83 3471-1232

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br

CNPJ: 09.151.861/0001-45





MUNICÍPIO DE MALTA
Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE INALIENABILIDADE

(modelo)

TIMBRE DA OSC

DECLARAÇÃO DE INALIENABILIDADE

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____,
portador do RG nº _____, residente e
domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro
_____, na Cidade de _____ / _____, representante legal da organização da sociedade civil denominada
_____, com sede na Rua _____,
nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____
/ _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO, para os
devidos fins e sob penas da lei, nos termos do § 5º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014,
que, na hipótese de a organização da sociedade civil adquirir equipamentos e materiais
permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com
cláusula de inalienabilidade, firmando o compromisso de formalizar transferência da propriedade
ao Município de Malta-PB, na hipótese da extinção da OSC ou do serviço socioassistencial.

.....de..... de.....

Assinatura do Representante Legal da OSC

+55 83 3471-1232

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br

CNPJ: 09.151.861/0001-45





MUNICÍPIO DE MALTA
Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE GRATUIDADE
(modelo)

TIMBRE DA OSC

DECLARAÇÃO DE GRATUIDADE

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____,
, e portador do RG nº _____, residente edomiciliado na Rua _____,
, nº _____, Bairro _____,
, na Cidade de / _____, representante legal da organização dasociedade civil denominada _____,
, com sede na Rua _____,
, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____,
, inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO que o(s)
serviço(s) socioassistencial(is) prestado(s) pela organização é(são) gratuito(s) para os usuários,
não sendo cobrado quaisquer pagamentos pelas atividades prestadas.

.....de..... de.....

Assinatura do Representante Legal da OSC

+55 83 3471-1232

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br

CNPJ: 09.151.861/0001-45





MUNICÍPIO DE MALTA
Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

ANEXO X DECLARAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA

(modelo)

TIMBRE DA OSC

DECLARAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, representando legalmente a sociedade civil denominada _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO, para os devidos fins e sob penas da lei, que a organização da sociedade civil compromete-se a garantir a transparência da parceria celebrada, em conformidade com o disposto no art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 2015.

.....de..... de.....

Assinatura do Representante Legal da OSC

+55 83 3471-1232

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br

CNPJ: 09.151.861/0001-45





MUNICÍPIO DE MALTA
Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

ANEXO XI

(modelo)

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

TIMBRE DA OSC

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____,
, portador do RG nº _____, residente edomiciliado
na Rua _____, nº _____, Bairro
, na Cidade de _____ / _____, representante legal da organização da
sociedade civil, denominada _____, com sede na Rua
, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____
/ _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO, para os
devidos fins e sob penas da lei, que a organização da sociedade civil não se encontra em
nenhuma situação de impedimento e está adimplente ao regime jurídico estabelecido pela Lei
Federal nº 13.019, de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204, de 2015,
para acelebração de parceria com o Município de Malta-PB.

(.....de..... de.....)


+55 83 3471-1232

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45





MUNICÍPIO DE MALTA
Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

ANEXO XII

(modelo)

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO, COMPROMISSO E IDONEIDADE

TIMBRE DA OSC

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO, COMPROMISSO E IDONEIDADE

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, na Cidade de _____ / _____, representante legal da organização da sociedade civil denominada _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____ / _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que: 1. não há, no quadro de dirigentes da organização da sociedade civil, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, e cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas; 2. a organização da sociedade civil não possui e não contratará, para a prestação dos serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; 3. não serão remunerados pela organização da sociedade civil, a qualquer título, com os recursos repassados: membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, e pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o Patrimônio Público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 4. a organização da sociedade civil proponente não está impedida de participar do presente chamamento público e não se encontra inserida em nenhuma das vedações estabelecidas nos arts. 39 a 41 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

.....de..... de.....


+55 83 3471-1232

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45





MUNICÍPIO DE MALTA
Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DAS CONTAS DA ORGANIZAÇÃO DASOCIEDADE CIVIL

TIMBRE DA OSC

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DAS CONTAS DA ORGANIZAÇÃO DASOCIEDADE CIVIL

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, na Cidade de _____, Estado de _____, na qualidade de representante legal da organização dasociedade civil denominada _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do edital de chamamento público nº 003/2023, que a organização da sociedade civil:

- a) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, salvo enquadramento nas exceções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso IV do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, quais sejam: a.1) saneamento da irregularidade que motivou a rejeição e quitação dos débitos eventualmente imputados; a.2) reconsideração ou revisão da decisão que rejeitou as contas; a.3) pendência da apreciação das contas em face da interposição de recurso com efeito suspensivo;
- b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso V do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e não está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias; e
- c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos, nos termos do inciso VI do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

(SP), _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da OSC

+55 83 3471-1232

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45





MUNICÍPIO DE MALTA
Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

ANEXO XIV

(modelo)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DASOCIEDADE
CIVIL

TIMBRE DA OSC

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DASOCIEDADE
CIVIL

Eu, _____, inscrito no CPF sob n° _____
_____, portador do RGN° _____, residente e domiciliado
na _____, n° _____, na Cidade de _____
_____, Estado de _____, na qualidade de representante legal da
organização da sociedade civil denominada _____, inscrita no CNPJ sob n° _____

, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do edital de chamamento público n°
003/2023, que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas:

- cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e
- consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal n° 8.429, de 2 de junho de 1992.

.....de..... de.....

Assinatura do Representante Legal da OSC


+55 83 3471-1232

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45





MUNICÍPIO DE MALTA
Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

ANEXO XV

(modelo)

DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA

PAPEL TIMBRADO

DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, na Cidade de _____, Estado de _____, na qualidade de representante legal da organização da sociedade civil denominada _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, informo que as transferências de recursos financeiros referentes ao termo de colaboração decorrente do edital de chamamento público nº 003/2023, para a execução do Projeto _____, com recursos oriundos da Secretaria de SAUDE e deverão ser depositados na conta bancária abaixo identificada:

Nome do Banco (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal):
Conta Corrente nº:

Agência:

(OBS.: deverá ser aberta uma conta para o recebimento de cada fonte de recurso – municipal, estadual ou federal – conforme disposto no Termo de Referência)

Declaro ainda ter ciência que toda e qualquer movimentação bancária deverá ocorrer única e exclusivamente na conta bancária acima mencionada, sob pena de devolução dos recursos financeiros.

.....de..... de.....

Assinatura do Representante Legal da OSC


+55 83 3471-1232

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45





MUNICÍPIO DE MALTA
Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

ANEXO XVI
MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO N.º xxx/2023

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MALTA E A,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE MALTA**, inscrito no CNPJ 09.151.861/0001-45, Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Bairro Centro no Município de Malta-PB, neste ato representada por seu representante legal, a Sr.^a Eriane Peixoto Araújo de Lucena, Secretária de Saúde, portadora da Cédula de Identidade N.º. 2.507.456 SSP/PB, e inscrita no CPF sob o N.º. 063.235.624-30, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a, com sede na Rua, nº, Bairro, Cidade de, Estado, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por, portador do CPF sob o nº e RG N.º. doravante denominado, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, consoante previsão contida na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei federal nº 13.204/2015, de 14 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a O.S.C., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do MANEJO POPULACIONAL POR CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS SEM RAÇA DEFINIDA (S.R.D.) ABANDONADOS E SEM PROPRIETÁRIOS CONHECIDOS, EM CIRCULAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS, OU DE PROPRIETÁRIOS INSCRITOS NO CADÚNICO E CUJA RENDA FAMILIAR PER CAPITA MENSAL SEJA IGUAL OU INFERIOR A R\$ 218,00 (DUZENTOS E DEZOITO



MUNICÍPIO DE MALTA

Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

REAIS) de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1.1 - São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - Conjuguar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- IV - Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.1.2 - São obrigações do MUNICÍPIO:

- I - Efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira, bem como apreciar a prestação de contas apresentada pela O.S.C.;
- II - Elaborar parecer sobre a prestação de contas da O.S.C., a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei federal nº 13.204/2015, de 14 de dezembro de 2015;
- III - Apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- IV - Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da O.S.C. pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- V - Comunicar formalmente à O.S.C. qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
- VI - Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;
- VII - Designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município (D.O.M./FAMUP), o gestor da parceria;



MUNICÍPIO DE MALTA

Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

VIII - Publicar o presente Termo de Fomento no Diário Oficial do Município (D.O.M/FAMUP) e respectivas alterações, se for o caso;

IX - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à O.S.C. quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;
- c) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

X - Para fins de interpretação do item IX entende-se por:

- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.
- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a O.S.C., o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

XI - Criar e manter um ponto de apoio para retirada e entrega dos animais submetidos à O.S.C.;

XII - Responsabilizar-se pelos cuidados pós-operatórios prescritos pelo médico veterinário responsável pela realização das cirurgias;

XIII - Arcar com as despesas do pós-operatório (alimentação e medicações);

XIV - Arcar com as despesas das castrações e do traslado dos animais;

XV - Encaminhar para castração animais de rua sem proprietários, ou de proprietários inscritos no CadÚnico e cuja renda familiar per capita mensal seja igual ou inferior a R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais).

2.1.3 - São obrigações da O.S.C.:

I - Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;

II - Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quarta deste instrumento;

III - Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Quinta;



MUNICÍPIO DE MALTA

Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

IV - Alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

V - Não remunerar com os recursos repassados:

a) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) Servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

VI - Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei federal nº 13.204/2015, de 14 de dezembro de 2015;

VII - Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

VIII - Prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

IX - Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

X - Prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XIV - Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

XV - Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso;

XVI - Realizar o procedimento cirúrgico de castração dos animais pertencentes ao município de Malta-PB, de maneira ética e de qualidade, sendo máximo de 10 (dez) animais a cada 10 (dez) dias;



MUNICÍPIO DE MALTA

Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

XVI - Realizar relatório ao final de cada mês, dos serviços prestados, para emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA EDOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O MUNICÍPIO transferirá à O.S.C. o valor total de **R\$** (.....), de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento;

3.2 - O MUNICÍPIO realizará o pagamento à O . S . C , referente às atividades no período, conforme relatório emitido ao final de cada mês, sendo determinado os seguintes valores:

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADE	VALOR UNITÁRIO
Castração* (canino até 10kg)		R\$ 150,00
Castração* (canino entre 10 e 20 kg)		R\$ 200,00
Castração* (canino entre 20 e 30 kg)		R\$ 250,00
Castração* (felino até 5kg)		R\$ 50,00

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente às atividades do relatório mensal.**

3.4 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de **Fomento**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

Dotação Orçamentária nº. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento Anual, unidade orçamentária

02.060 SECRETARIA DE SAUDE,

Classificação Funcional

10 301 2008 2019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde, Objetivo:

Manter as Atividades da Secretaria de Saúde,

Fonte: FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE

FR.: 1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados

364 3.3.90.39 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA-



MUNICÍPIO DE MALTA
Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - Modificar o objeto deste Termo de Fomento;

III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

IV - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quanto o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência e esteja previsto no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.2 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade da O.S.C., exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

4.3 - O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da O.S.C., poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

4.4 - O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de **Fomento**; ou em que a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das impropriedades constatadas.



MUNICÍPIO DE MALTA

Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 - A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2 - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 - A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 - A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

I - Parcial: mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pelo MUNICÍPIO;

II - Total/Final: até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria.

6.3 - A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações e alcance das metas;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;



MUNICÍPIO DE MALTA

Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

IV - Extrato bancário da conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da O.S.C.;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela O.S.C. no exercício e das metas alcançadas.

VIII - Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.3.1 - O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

6.4 - No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.3 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

6.5 - A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até um prazo de 12 meses, prorrogável, conforme disposto no Art. 55 da Lei Federal 13.019/2014.

7.2 - A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pelo MUNICÍPIO quando ele der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA PELO MUNICÍPIO

8.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria e da documentação técnica apresentada;



MUNICÍPIO DE MALTA

Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

8.2 - Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

8.3 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município – D.O.M./FAMUP, em cumprimento ao disposto no Art. 35, alínea “g” da Lei Federal n. 13.019/2014;

8.4 - O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

8.5 - O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados;

8.6 - O gestor designado terá as seguintes incumbências:

- I** - Acompanhar e fiscalizar a execução da Parceria;
- II** - Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas e sobre as providencias para solucioná-las;
- III** - Emitir o Parecer Técnico Conclusivo de análise de contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.
- IV** - Transferir os recursos à O.S.C. de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;
- V** - Analisar a prestação final de contas apresentada, no prazo determinado na cláusula sexta, prorrogada, justificadamente por igual período;
- VI** - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da O.S.C. pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- VII** - Comunicar formalmente à O.S.C. qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento, prazo para corrigi-la;
- VIII** - Aplicar as penalidades regulamentadas na Lei Federal 13.019/2014 e neste Termo de Fomento;



MUNICÍPIO DE MALTA

Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

- IX** - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a O.S.C. para as devidas regularizações;
- X** - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviço da O.S.C.;
- XI** - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial.

8.7 - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I** - Relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao Plano de Trabalho;
- II** - Extratos da conta bancária específica;
- III** - Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- IV** - Cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;
- V** - Justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

8.7.1 - A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

8.7.2 - O MUNICÍPIO poderá ordenar a suspensão dos repasses, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a O.S.C., e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

8.7.3 - Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.



MUNICÍPIO DE MALTA
Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

8.8 - O MUNICÍPIO deverá informar à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

8.9 - A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DA PARCERIA PELA O.S.C

9.1 - O gestor designado pela O.S.C. terá as seguintes incumbências:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo MUNICÍPIO;

III - Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibos, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados;

IV - Comprovar a existência de Conta Bancária específica e exclusiva, em banco oficial, de titularidade da O.S.C., efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta.

V - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

VI - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

VI - Fazer as prestações de contas parciais de cada parcela liberada, com a comprovação exata da aplicação da parcela liberada.

VII - Fazer a prestação de contas final nos termos da Lei 13.019/2014, para comprovar o efetivo cumprimento do objeto pactuado.

VIII - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;



MUNICÍPIO DE MALTA

Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

- IX** - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade;
- X** - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntário, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- XI** - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
- XII** - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII** - Restituir a administração os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, caso em que a O.S.C. poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XIV** - A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- XV** - Excluir o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto.
- XVI** - Prestar informação e esclarecimento sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- XVII** - Ressarcir os cofres públicos dos saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias do encerramento do presente termo;
- XVIII** - Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- XIX** - Manter-se adimplente com a Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- XX** - Comunicar ao MUNICÍPIO a substituição dos responsáveis pela O.S.C., assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1 - Este Termo de Fomento poderá ser alterado com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



MUNICÍPIO DE MALTA

Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

10.2 - É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2 - O MUNICÍPIO poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento;
- IV - For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à O.S.C. as sanções do Art. 73 da Lei Federal n. 13.019/2014.

12.3 - Nas hipóteses do item 11.2 da Cláusula Décima Primeira, a rescisão poderá levar à:

- I - Suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- II - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos



MUNICÍPIO DE MALTA

Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item I.

III - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;

IV - Passado o prazo de 2 (dois) anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorre o saneamento.

V - Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

13.1 - Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

13.2 - A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação (ASCOM) do Município.

13.3 - A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das O.S.C.'s, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.4 - Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.



MUNICÍPIO DE MALTA

Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1 - Este Termo de Fomento, terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua **[assinatura/publicação]** e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

14.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

14.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

15.1 - Caberá a O.S.C. proceder a devolução dos recursos quando aplicados indevidamente, com a devida correção monetária, sem prejuízo das sanções previstas no presente instrumento e na Lei Federal n. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. As referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

16.2 - Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Patos-PB para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho anexo.



MUNICÍPIO DE MALTA
Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

17.2 - Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Malta-PB, **XX** dede 2023.

.....
Prefeito Municipal de Malta
MUNICÍPIO

Secretária Municipal da Saúde

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF N°:

Nome:

CPF N°


+55 83 3471-1232

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45





MUNICÍPIO DE MALTA
Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.082/2023

O MUNICIPIO DE MALTA por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital da Chamada Pública para o credenciamento e possível contratação de prestação de serviços de castração de cães e gatos, interessados em participar, conforme condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos, para atender a demanda do Município de Malta -PB. A partir do dia: 17 de abril de 2023 ao dia 03 de maio de 2023 as 09:00 hs , na sala da CPL, informação no endereço sala da CPL, Rua Manoel Marques nº 67, centro de 07 as 12:00 hs, site do [http://malta.pb.gov.br/.](http://malta.pb.gov.br/),

Malta - PB, 12 de abril de 2023
Ricardo de Sousa Nascimento
Presidente da CPL

+55 83 3471-1232

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

